



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.833, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

ALTERA A LEI Nº 3.267, DE 07 DE OUTUBRO DE 1992, QUE CONCEDE PASSE GRATUITO EM TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS A DEFICIENTES FÍSICOS COM DEFICIÊNCIA DE LOCOMOÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:


Art. 1º – O art. 5º da Lei nº 3.267, de 07 de outubro de 1992, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º - Para se beneficiar da presente Lei, a renda do deficiente físico, comprovadamente, não poderá ultrapassar de 02 (dois) salários mínimos.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2016.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

LEI Nº 5.833, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

ALTERA A LEI Nº 3.267, DE 07 DE OUTUBRO DE 1992, QUE CONCEDE PASSE GRATUITO EM TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS A DEFICIENTES FÍSICOS COM DEFICIÊNCIA DE LOCOMOÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O art. 5º da Lei nº 3.267, de 07 de outubro de 1992, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º - Para se beneficiar da presente Lei, a renda do deficiente físico, comprovadamente, não poderá ultrapassar de 02 (dois) salários mínimos.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2016.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto

Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade

Procurador Geral